

Parecer n.º 358/2022/CCJR

OFÍCIO n.º 001/GAB/PMR/2022 – Rondolândia - MT – que encaminha o Decreto n.º 127/GAB/PMR/2022, que Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT, em decorrência do surto epidêmico da nova onda de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Município Rondolândia

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Santos

### I – Relatório

Trata-se do Ofício n.º 001/GAB/PMR/2022, que encaminha a essa Casa de Leis, o Decreto n.º 127/GAB/PMR/2022, que declara estado de calamidade pública decorrente do surto epidêmico da nova onda de Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rondolândia, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.


O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado, cópia do Decreto e outros documentos, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada no Município.

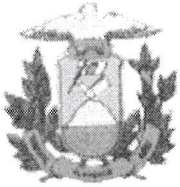
Após, em respeito ao Ato n.º. 010/2020/SPMD/MD, emanado pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a documentação veio concluída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, conforme item 2, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a” e II “a” do Regimento Interno.

É o relatório.

### II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

  
Magalhães



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O presente de Projeto de Resolução visa o reconhecimento da declaração de situação da calamidade pública pelos desdobramentos financeiros e epidemiológicos provocados pela nova onda da COVID- 19.

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

*Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*

*I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*

*II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.*

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.*

Segundo o artigo 1º do Decreto já mencionado, a declaração de calamidade vigorará até 31 de julho do corrente ano, podendo, todavia, ser prorrogada.

**Os tempos recomendam a maior cautela possível no enfrentamento de tão tenebrosa doença.**

Importante observar que no exercício de 2021, o Poder Executivo de Rondolândia encaminhou a esse Parlamento idêntico pedido, devidamente deliberado por esta Comissão, tendo resultado na Resolução nº 6.876/2021, oportunidade em que se reconheceu o estado de calamidade.

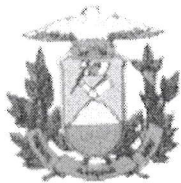
Dessa forma, o Projeto de Resolução não encontra óbice constitucional, legal ou regimental a sua aprovação.

É o parecer.

### **III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Decreto nº 127/GAB/MPR/2022, de autoria do Poder Executivo do Município de Rondolândia.

Sala das Comissões, em 08 de 07 de 2022.



IV – Ficha de Votação

Decreto nº 127/GAB/PMR/2022 – Parecer n.º 358/2022
Reunião da Comissão em 08 / 02 / 2022
Presidente: Deputado Wilson Souza
Relator (a): Deputado (a) Wilson Souza

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Decreto nº 127/GAB/PMR/2022, de autoria do Poder Executivo do Município de Rondolândia.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	[Handwritten Signature]
Membros (a)	[Handwritten Signature]